

PARECER Nº 071/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

O Projeto de Resolução nº 006/2022, proposto pela Mesa Diretora propõe alterar a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada, modificando a composição e atribuições dos membros da Mesa Diretora e dar outras providências.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de junho de 2022, após sua leitura na 16ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 19. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

....

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 27 ...

§ 1º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre atribuições e composição da Mesa Diretora e subsidiariamente sobre a sua eleição.

Art. 28 ...

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, de forma presencial ou remota, conforme dispuser o Regimento Interno e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei e na legislação específica.

Art. 33. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único O Regimento Interno disporá sobre normas, finalidades, proporcionalidade de partidos, competências e deveres das comissões.

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 158 – Qualquer Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário, será remetido à Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pela Mesa Diretora.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria qualificada de 2/3, nos termos do art. 160 do Regimento Interno.

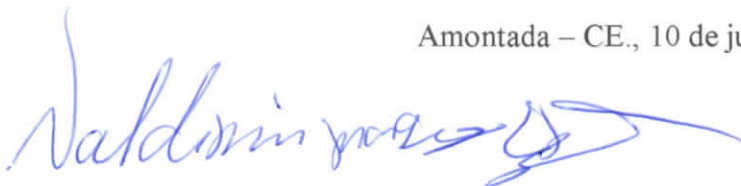
III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 006/2022, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 10 de junho de 2022.



Valdenir Marques Chaves

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 006/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 10 de junho de 2022.



Maria Sirnara Saldanha Freitas

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Valdenir Marques Chaves

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.



Jorge Ribeiro Siebra

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.